

	aplicação da abnt nbr iso/iec 17025 no âmbito da metrologia legal	NORMA Nº NIT-DICLA-062	REV. Nº 03
		APROVADA EM AGO/2015	PÁGINA 01/04

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Histórico da Revisão e Política de transição**
- 5 **Documento de Referência**
- 6 **Documentos Complementares**
- 7 **Definições**
- 8 **Siglas**
- 9 **Informações Gerais**
- 10 **Requisitos da Direção**
- 11 **Requisitos Técnicos**
- 12 **Quadro de aprovação**

1 OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo ser uma aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 para acreditação de laboratórios de ensaio em atendimento à Portaria Inmetro nº 400/2013 e à Portaria Inmetro nº 484/2010.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se aos laboratórios de ensaio, aos avaliadores e a Dicla.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dicla.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO E POLÍTICA DE TRANSIÇÃO

4.1 Histórico desta revisão 03

4.1.1 Foram excluídos os itens da política de transição referentes ao ano de 2013.

4.2.2 Foi excluído o item que obrigava o laboratório acreditado de ter registros referentes à capacidade produtiva anual, pois esta estimativa se refere a produção do fabricante como um todo, cuja supervisão está sob o controle da Dimel/Disme

4.1.3 Foram alteradas as redações dos itens **10.2** e **11.2** tornando mais clara a utilização de NIEs e NITs citadas nos RTMs pertinentes como metodologias de ensaios a serem utilizadas pelos laboratórios



4.2 Histórico desta revisão 02

4.2.1 Foram inseridas referências aos documentos complementares: NIE-Dimel-116 e NIT-Dicla-016.

4.2.2 Foi inserida referência à Portaria Inmetro nº 400 publicada em 2013.

4.2.3 Foi excluída referência à Portaria Inmetro nº 66/2005

4.2.4 Foi inserido o item 11.8 esclarecendo sobre o conteúdo do documento utilizado para relatar.

4.3 Histórico da revisão 01:

Foi inserida a política de transição.

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

OIML D 30 Guide for the application of ISO/IEC 17025 to the assessment of Testing Laboratories involved in legal metrology.

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
Portaria Inmetro nº 400/2013	Estabelece requisitos para a concessão e a manutenção de autorização de empresas que estejam interessadas em declarar a conformidade de instrumentos de medição regulamentados, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa às verificações inicial e após reparos, conforme previsto em Resolução do Conmetro ou por ato normativo superveniente
NIE-Dimel-077	Aquisição e uso das marcas conforme portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013
NIE-Dimel-116	Diretrizes para Avaliação de Métodos e de Equipamentos de Ensaio Regulamentados para Acreditação da Cgcre
NIT-Dicla-016	Elaboração de escopo de laboratório de ensaios e de provedores de ensaios de proficiência
Portaria Inmetro nº 163/2005	Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal.
Portaria Inmetro nº 232/2012	Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos Fundamentais e Gerais e termos associados.
Portaria Inmetro nº 484/2010	Procedimentos e Critérios Gerais para o processo de apreciação técnica de modelo.

7 DEFINIÇÕES

7.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes na Portaria Inmetro nº 163/2005, na Portaria Inmetro nº 232/2012, na Portaria Inmetro nº 484/2010 e na Portaria Inmetro nº 400/2013.

7.2 Para fins do presente documento, medida materializada e sistema de medição assemelham-se a instrumento de medição.



8 SIGLAS

Cgcre	Coordenação Geral da Acreditação
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Disme	Divisão de Supervisão Metrológica
RTM	Regulamento Técnico Metrológico

9 INFORMAÇÕES GERAIS

9.1 Os itens entre parênteses, após o item desta norma, fazem referência ao item da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

9.2 O escopo de acreditação dos laboratórios de ensaio deve ser elaborado segundo as diretrizes expostas no Anexo V da NIT-Dicla-016.

9.3 Para laboratórios de ensaios que visam atender ao programa de acreditação voltado à Metrologia Legal, deve-se proceder com a aplicação da política de implementação exposta no item 12.4 da NIT-Dicla-016.

10 REQUISITOS DA DIREÇÃO

10.1 A política da qualidade do laboratório deve incluir uma declaração de que os ensaios realizados em instrumentos de medição regulamentados seguem o estabelecido nos RTM e normas Inmetro/Dimel aplicáveis (4.2.2.b).

10.2 O manual da qualidade do laboratório e os procedimentos internos relacionados ao atendimento das Portarias citadas nesta norma devem fazer referência aos RTM e, quando aplicável, as normas Inmetro/Dimel (NITs ou NIEs), que contenham as metodologias e procedimentos de ensaio (4.2.5).

10.3 Não é permitida a subcontratação de ensaios (4.5.1).

10.4 O laboratório deve manter os registros técnicos e da qualidade relativos aos ensaios disponíveis, pelo menos, por 5 (cinco) anos (4.13.1.2).

11 REQUISITOS TÉCNICOS

11.1 O pessoal responsável pela realização e supervisão dos ensaios deve ter competência para atender os requisitos estabelecidos nos RTM e nas normas Inmetro/Dimel aplicáveis (5.2.1).

11.2 O laboratório deve utilizar métodos de ensaio descritos em procedimentos internos, que atendam aos requisitos definidos tanto nos RTM quanto, nas normas Inmetro/Dimel (NITs ou NIEs), quando aplicável, conforme definido na norma NIE-Dimel-116 (5.4.2).

11.3 O laboratório deve atender os requisitos estabelecidos para a instalação e calibração dos seus equipamentos, conforme previsto na norma NIE-Dimel-116 (5.5.2).

11.4 Caso os RTM e normas Inmetro/Dimel não estabeleçam a periodicidade de calibração de seus padrões de referência e de seus equipamentos de ensaio, o laboratório deve estabelecer a periodicidade, tendo como base, pelo menos, os parâmetros abaixo (5.6.1):



- recomendação do fabricante, quando disponível;
- frequência de uso;
- condições de utilização;
- curva de erro das últimas 3 calibrações, quando disponíveis;
- realização de verificações intermediárias, quando aplicável.

11.5 Quando não houver necessidade de calibração do equipamento de medição, o laboratório deve evidenciar que o instrumento de medição:

- a) atende a critérios de estabilidade previamente estabelecidos; ou
- b) atende a procedimentos para determinação de falhas em sua operação. (5.6.2.2.1).

11.6 Caso o laboratório realize ensaios para atender à Portaria Inmetro nº 400/2013, o laboratório deve atender os requisitos estabelecidos nos RTM e normas Inmetro/Dimel para a realização de ensaios por amostragem (5.7.1).

11.7 Caso o laboratório realize ensaios para atender à Portaria Inmetro nº 400/2013, o laboratório deve assegurar uma separação efetiva entre os instrumentos de medição que se encontram identificados como “aguardando ensaios”, “aprovados” e “reprovados” (5.8.2).

11.8 O documento utilizado para relatar os ensaios: (5.10)

- a) deve ter como título “*Relatório de Ensaio*” (5.10.2.a)
- b) deve conter o símbolo da acreditação;
- c) deve atender os requisitos aplicáveis previstos na norma NIE-Dimel-077; (5.10.1 / 5.10.3.1.e)
- d) pode ser emitido de forma simplificada desde que contenha os requisitos previstos na norma NIE-Dimel-077, bem como, o símbolo da acreditação; (5.10.1)
- e) pode conter resultados de mais de um instrumento de medição;
- f) não deve conter opiniões e interpretações (5.10.5)
- g) não deve conter termos específicos da metrologia legal, tais como, *verificação, perícia e inspeção*; exceto quando a descrição do ensaio contida no RTM do instrumento incluir este termo; (5.10.1 / 5.10.3.1.e)
- h) Deve conter o seguinte texto: “*Os resultados de ensaios contidos neste relatório somente devem ser utilizados para atender requisitos da Portaria Inmetro nº 484/2010 ou da Portaria Inmetro nº 400/2013, não tendo respaldo legal pelo Inmetro/Dimel, se utilizado para outro propósito*”.(5.10.3.1.e)

Nota: Os itens 11.8.c e 11.8.d são aplicáveis somente a Portaria Inmetro nº 400/2013.

12 QUADRO DE APROVAÇÃO

Quadro de Aprovação		
Responsabilidade	Nome	Atribuição
Elaboração	Patrícia W. de Carmargo	Chefe Nuale
Elaboração	Glória Maria P. da Silva	Chefe Nualc
Verificação	Renata M. Borges	Assessora da Dicla
Aprovação	João Carlos A. de Souza	Chefe da Dicla